



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia/arquitetura, para execução de obra de RETROFIT DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TCE-CE (Prédio do IPC – Escola de Contas).

1.2 Fazem parte deste documento os seguintes Adendos:

1.2.1 ADENDO I – Regras da Licitação

1.2.2 ADENDO II – Condições Gerais

1.2.3 ADENDO III – Pranchas de desenhos – Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia

Arquitetura:

Retrofit do 1º Andar - Pranchas 01 a 07;

Retrofit das Fachadas e pav. Térreo - Pranchas 01 a 06.

Instalações Elétricas:

Retrofit do 1º Andar - Pranchas 01 a 03;

Retrofit do Pav. Térreo - Pranchas 01 a 02;

Instalações de Cabeamento Estruturado Dados/Voz: Pranchas 01 a 02.

Instalações de Sonorização: Prancha 01.

Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio: Pranchas 01 a 05.

Instalações de Ar Condicionado: Pranchas 01 a 03.

1.2.5 ADENDO IV – Planilha Orçamentária base do TCE-CE + composições de custos adaptadas + contratações similares de outros órgãos públicos

1.2.6 ADENDO V – Composição dos BDI's (geral e diferenciado) e Encargos Sociais

1.2.7 ADENDO VI – Cronograma Físico-Financeiro base do TCE-CE

2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

3 VALOR ESTIMADO

3.1 O valor estimado da obra está descrito na planilha constante do Adendo IV.

4 CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para execução dos serviços objeto desta proposta de contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO 94CAF26CEFE99AEN54B4B9F402BC8FFC



02000000.001.01.01.122.211.11399.0.1.5.00.9.100000.4.4.90.51.15.2.1.0000.E0000

5 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo de vigência contratual será de **9 (nove) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 5.2 O prazo para execução da obra será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS) expedida pelo Gestor do Contrato.

6 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS

6.1 Os projetos, planilhas orçamentárias e demais documentações técnicas da obra foram elaboradas pelos servidores da Gerência de Obras e Serviços de Engenharia, abaixo indicados:

6.1.1 Dora Rodrigues de São Bernardo Pessoa – arquiteta e servidora do TCE-CE

6.1.2 Theófilo Maciel Melo - engenheiro civil e servidor do TCE-CE

6.2 Os documentos de responsabilidade técnica, emitidos pelos profissionais acima indicados, são os seguintes:

6.2.1 Arquiteta Dora Rodrigues de São Bernardo Pessoa – RRT nº 12756333

6.2.2 Eng Civil Theófilo Maciel Melo – ART nº CE20231164634

6.3 Devido à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os documentos de responsabilidade profissional descritos acima não serão disponibilizados, uma vez que neles constam dados e informações protegidas pela referida lei.

7 OBSERVAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO

7.1 Para viabilizar a execução dos serviços por parte da empresa contratada, o prédio será esvaziado no todo ou em parte, tendo seus serviços realocados para outros prédios integrantes da estrutura do TCE-CE.

7.2 Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados pela contratada.

7.3 Após assinatura do contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.

7.4 A empresa contratada deverá apresentar, nos prazos estabelecidos abaixo, comprovante da aquisição dos seguintes materiais críticos de fornecimento pelo mercado:

7.4.1 Em até **15 dias** contados da emissão da Ordem de Serviços:

ITEM	MATERIAL
------	----------

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO 94CF26CEF99AE054B4B9F402BC8FCC



1	Revestimento tipo porcelanato e pastilhas das fachadas, inclusive argamassas de aplicação e rejuntamento, conforme especificações de projeto
---	---

7.4.2 Em até **30 dias** contados da emissão da Ordem de Serviços:

ITEM	MATERIAL
2	Forro mineral modular para o 1º andar, conforme especificações de projeto
3	Sistema de fachada em pele de vidro, conforme especificações de projeto

7.4.3 Em até **45 dias** contados da emissão da Ordem de Serviços:

ITEM	MATERIAL
4	Piso laminado para o 1º andar, conforme especificações de projeto

7.5 A não comprovação da aquisição do material nos prazos acima determinados, sem justificativa, será considerada atraso na execução do objeto.

8 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A justificativa para a presente contratação se encontra detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

8.2 A Contratação tem como objetivo:

8.2.1 A realização de Retrofit no Edifício Anexo I do TCE-CE, prédio do Instituto Plácido Castelo – IPC, onde funciona a Escola de Contas deste Tribunal, incluindo a reforma das fachadas e a reforma interna do 1º andar do prédio, sem acréscimo de área construída, ações que visam à recuperação, modernização e revitalização da edificação.

9 EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Gestor: Marcus Fábio de Castro Albuquerque

9.2 Fiscais: Dora Rodrigues de São Bernardo Pessoa, Theófilo Maciel Melo e Herson de Aquino Nery

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO 94CF26CEF99AE054BAB9F402BC8FCC



ADENDO I

REGRAS DA LICITAÇÃO

1 NATUREZA DO OBJETO

1.1 O objeto a ser contratado é classificado como obra, conforme inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.2 A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3 A execução será do tipo execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no Art. 46, II, da Lei 14.133/2021, regime indicado quando é possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

2 DA COTA EXCLUSIVA/ PARCELAMENTO DO OBJETO PARA ME e EPP

2.1 O valor estimado para a licitação é superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, portanto a licitação não será de participação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.2 Em relação ao inciso II do mesmo artigo, caso a empresa necessite subcontratar parte dos serviços, estes poderão ser realizados por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3 Por fim, nos termos da análise do estudo técnico, os serviços não são considerados divisíveis e, portanto, não se enquadram na previsão do inciso III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1 As especificações e demais exigências do Projeto Básico para contratação da obra foram elaboradas de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

3.2 No projeto e na execução da obra deverão ser observados todos os requisitos previstos nos seguintes normativos:

3.2.1 Resolução TCE nº 03, de 5 de Fevereiro de 2019 – Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e cria o Selo TCE Ceará Sustentável, disponível em https://www.tce.ce.gov.br/images/noticias/2019/julho/DOTCECE_6-262-ResolucaoPublicada.pdf.

3.2.2 Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO 94CF26CEFE99AE054BAB9F402BC8FCC



procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

4 VISTORIA

4.1 O licitante poderá vistoriar o local da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: engenharia@tce.ce.gov.br ou pelo telefone (85) 3488-4824.

4.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes pertinentes ao objeto, inclusive quanta à cobertura de equipamentos e de acessórios, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

5.1 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

5.2 Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, no ato da convocação para assinatura do contrato, de documentos que comprovem o vínculo empregatício, ou documentos que comprovem a condição de participação na sociedade da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

5.3 Os profissionais técnicos deverão ser registrados nos conselhos de classe profissional (CREA, CAU, CFT, etc.) e deverão emitir as respectivas ART (ou RRT) e TRT de execução dos serviços antes do início das atividades. Profissionais integrantes de conselhos de classe de outra unidade da federação (fora do Estado do Ceará) deverão emitir os devidos vistos nos conselhos locais, quando necessário.

5.4 A planilha orçamentária da obra prevê que o seu acompanhamento técnico será realizado por um profissional de nível superior (engenheiro, arquiteto ou formação equivalente), no entanto, por previsão legal, a obra poderá ser acompanhada tecnicamente por um profissional de nível médio, com formação de Técnico em Edificações ou formação equivalente. Nesse caso, o valor referente à hora técnica do profissional será revisto e alterado, sendo aplicado o valor referente ao profissional utilizado, conforme indicado na mesma tabela de custos. Como



exemplo, se utilizado para acompanhamento da obra um profissional com formação de Técnico em Edificações, o valor da hora técnica a ser paga para este profissional será de R\$ 25,14, conforme indicado no insumo 40945 da tabela SINAPI, sem prejuízo da aplicação de descontos que a contratada tenha ofertado.

5.5 O pagamento dos valores relativos à administração local da obra sersão realizados de forma proporcional à efetiva execução física dos serviços medidos mensalmente. Exemplo: Supondo-se que esteja previsto o andamento físico de 20% da obra em um determinado mês, no entanto, a Contratada realizou a execução física de apenas 15%, será pago somente o valor equivalente aos 15% de andamento físico real da obra.

5.5 No caso de antecipação do prazo de conclusão da obra previsto no cronograma, o valor referente à mão-de-obra local será integralmente pago à CONTRATADA, uma vez que entende-se que a empresa envidou os esforços necessários para conclusão da obra em um prazo menor que o definido no cronograma. No caso de atraso na execução do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores das referidas despesas administrativas.

6 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

6.1.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria, que comprove a sua aptidão para execução de atividade relacionada ao objeto (construção e reforma de edifícios, ou atividade similar).

6.1.2 Indicação dos responsáveis técnicos (engenheiro ou arquiteto e técnico de segurança do trabalho), profissionais legalmente habilitados para execução do objeto, com as devidas comprovações de vínculo dos profissionais com a empresa.

6.1.2.1 Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no Conselho Profissional da Categoria que os profissionais atuam como Responsáveis Técnicos da licitante, deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a licitante, podendo ocorrer através de:

- Documento que comprove vínculo de emprego, ou;
- Documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou;
- Contrato civil de prestação de serviços.

6.1.3 Certidão de Registro de Pessoa Física dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Profissional das Categorias.

6.1.4 Para o profissional **Engenheiro, Arquiteto ou Técnico em Edificações** (ou formação equivalente) - Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, emitida pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as respectivas atribuições profissionais e áreas de atuação, onde conste(m) Anotação(ões), Registro(s) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (ART's, RRT's ou TRT's), ou documento equivalente, emitido(s) para a execução de serviços de porte e características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto da contratação, reunindo as características relacionadas a seguir:



a) Execução de reformas(s) ou obra(s) de construção civil de edificação(ões) de porte similar;

b) Execução de revestimento do tipo cerâmico, porcelanato ou pedras naturais em fachadas de edificações(s) de porte similar.

6.1.5 Para o profissional **Técnico em Segurança do Trabalho** (ou formação equivalente) - Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento equivalente, emitida pelo respectivo conselho de classe, respeitadas as respectivas atribuições profissionais e áreas de atuação, onde conste(m) Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT's), ou documento equivalente, emitido(s) para a execução de serviços de porte e características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto da contratação, reunindo as características relacionadas a seguir:

c) Execução de reformas(s) ou obra(s) de construção civil vertical, considerando edificação(ões) de porte similar, com 2 ou mais pavimentos.

6.1.6 De forma a verificar a similaridade indicada nos itens **a**, **b** e **c** acima indicados, considere-se que o prédio do Anexo I - IPC possui uma área total construída de 750 m² e possui 3 pavimentos (Térreo, 1º e 2º Andar).

7 SUBCONTRATAÇÕES

7.1 A Contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, após autorização expressa da Contratante, no que se refere a serviços que podem ser objeto de empresas especializadas.

7.2 Devido às características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, podendo ser objeto de subcontratação os serviços que carecem de empresas específicas para sua execução, como por exemplo os serviços de piso, forro e esquadrias.

7.3 As empresas subcontratadas poderão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06 e deverão cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

7.4 Os serviços especializados, a cargo de diferentes empresas subcontratadas, serão coordenados pela empresa contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.5 Para prestação dos serviços subcontratados, as empresas subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos neste edital.

8 PROPOSTA

8.1 A proposta de preços deverá conter:

8.1.1 Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do órgão;



8.1.2 Composições analíticas de preços de todos os itens da planilha;

8.1.3 Composição detalhada dos BDI's e dos encargos sociais sobre a mão-de-obra;

8.1.4 Cronograma físico-financeiro.

8.2 Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos.

8.3 Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.4 A Contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra e seus encargos complementares (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

8.5 As quantidades e valores deverão ser apresentados com utilização de duas casas decimais, em precisão conforme exibido.

8.6 Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, proceder-se-á ao ajuste do preço global, prevalecendo os valores de acordo com os seguintes casos:

8.6.1 Os custos unitários da composição de preços em relação aos custos totais dos itens;

8.6.2 Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;

8.6.3 O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à composição do BDI.

8.7 Poderá ser desclassificada a proposta que:

8.7.1 Apresentar preço global superior ao máximo estabelecido no edital ou preços manifestamente inexequíveis;

8.7.2 Apresentar preços unitários superiores aos preços unitários estimados, salvo se



insignificantes à proposta ou se devidamente justificados;

8.7.3 Apresentar quantidades diversas do apresentado no orçamento estimado.

8.8 Será considerada inexecutável a proposta que:

8.8.1 Apresentar preço global inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do estabelecido no edital.

8.8.2 Caso a proposta seja inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

9 COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

9.1 As composições de custos unitários elaboradas pela CONTRATANTE são instrumentos para a elaboração do orçamento estimado. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições apresentadas pela CONTRATANTE.

9.2 As composições de preços unitários dos serviços deverão ser apresentadas juntamente com a proposta de preços no momento da licitação.

10 BDI's (Benefícios e Despesas Indiretas)

10.1 Aos custos diretos apurados deverão ser aplicadas as taxas de BDI inerentes aos custos indiretos envolvidos na administração dos serviços contratados, que deverão ser apresentados à parte, nos moldes deste item.

10.2 Cada licitante deverá compor e apresentar suas taxas de BDI (geral e diferenciado) com base na fórmula apresentada abaixo, levando em conta que nessas taxas deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

10.3 Caso a licitante não apresente o seu próprio detalhamento para as taxas de BDI's, será considerado que a licitante aceitou as taxas e detalhamentos de BDI's estimado pelo TCE-CE, abaixo indicados.

10.4 As taxas de BDI's e o seu detalhamento utilizados pelo TCE-CE encontram-se demonstrados no Anexo V.

10.5 A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo dos BDI's é a seguinte:

$$\text{BDI} = \{ [(1 + (R + S + G + AC)) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) / (1 - I)] - 1 \} \cdot 100$$

onde:



R = riscos e imprevistos;
S = seguros;
G = garantias;
AC = despesas administrativas (adm. central);
DF = despesas financeiras;
L = lucro bruto;
I = impostos incidentes sobre o faturamento.

A parcela “**I**” deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No caso do orçamento estimado pelo TCE-CE, foram adotados os seguintes valores de BDI's:

Para o **BDI geral de 22,50%**:

I = 5,65%; AC = 5,00%; S = 0,35%; G = 0,20%; DF = 1,00%; R = 0,90%; LB = 7,50%.

Para o **BDI diferenciado de 15,00%**, utilizado para os casos de locações, fornecimentos de máquinas e equipamentos, etc.):

I = 3,65%; AC = 3,00%; S = 0,25%; G = 0,15%; DF = 0,85%; R = 0,75%; LB = 5,50%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 2,00% (5% sobre mão-de-obra, considerada como 40% do total)

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%.

11 COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA DE HORISTAS E MENSALISTAS

11.1 Os encargos sociais sobre preços da mão de obra de horistas e mensalistas, utilizados na elaboração do orçamento estimado, foram definidos com base nas tabelas referenciais de custos da construção civil da SEINFRA-CE, SINAPI – CEF e ORSE – Governo do Estado de Sergipe.

11.2 O licitante deve apresentar, junto à sua proposta de preços, sua própria composição dos encargos sociais, contemplando os encargos sociais efetivamente arcados pelo licitante. Caso não ocorra a apresentação, serão considerados os encargos previstos no orçamento estimado pelo TCE-CE.

12 DO REAJUSTE

12.1 Em caso de eventual necessidade, os preços dos materiais e serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data base da planilha orçamentária ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

onde:

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR https://validador.assinaturatce.ce.gov.br E INSIRA O CODIGO 94CF26CEF99AEN54B4B9F402BC8FCC



P é o preço atual (antes do reajuste).
V é a variação do INCC no período.

12.2 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado em legislação própria.

12.3 A Contratada poderá renunciar ao reajustamento de preço.

12.4 O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da CONTRATADA.

12.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13 CRONOGRAMA

13.1 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, **sem exceder o prazo de execução** estipulado no Projeto Básico.

13.2 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

13.3 Caso haja termo aditivo durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá entregar novos cronogramas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo.

13.4 O cronograma apresentado como anexo deste Projeto Básico deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

13.5 Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURAS) DIGITAIS A CESSÉ <https://validadorassinaturatce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94CF26CEFE99AE054B8B9F402BC8FFC



ADENDO II CONDIÇÕES GERAIS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os casos não abordados nas especificações serão definidos entre o Contratante e o Contratado, de maneira a manter o padrão de qualidade e os prazos previstos para a contratação.

1.2 Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

1.3 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação do Contratante.

1.4 As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, desde que previamente aceitos pelo Contratante, podendo ser exigido da Contratada, e com ônus para esta, a apresentação da comprovação de desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “similar” na planilha orçamentária.

1.5 A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

1.6 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

1.7 A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços para os locais permitidos pelas Prefeitura Municipal será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária.

1.8 A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS A CESSÉ <https://validador.assinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94CF26CEF99AE054BAB9F402BC8FFC



1.9 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

1.10 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

1.11 A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

1.12 A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

1.13 A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

1.14 É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

1.15 Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

1.16 Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

1.17 Não será permitido que a equipe da Contratada permaneça no local fora dos horários de trabalho definidos, exceto quando autorizado pela Fiscalização.

1.18 É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

1.19 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas neste projeto básico e demais documentos.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO 94CF26CEF99AE054B4B9F402BC8FFC



2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.
- 2.3 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
- 2.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.
- 2.5 Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.
- 2.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.
- 2.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.8 Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o cronograma de execução da obra.
- 2.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
- 3.2 Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- 3.3 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
- 3.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se



fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.

3.6 Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.

3.8 Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.

3.9 Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

3.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.11 Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.

3.12 Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.13 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos, potência e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.

3.14 Registrar os nomes e os respectivos documentos de identificação dos seus funcionários junto à Gerência de Transportes e Segurança.

3.15 Os funcionários da contratada deverão estar trajados com uniformes com emblema da empresa e deverão ser cadastrados junto à Gerência de Transportes e Segurança do TCE-CE. O acesso às dependências do TCE-CE somente será permitido a pessoas devidamente cadastradas.

3.16 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

3.16.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

3.16.2 Matrícula da obra junto à Receita Federal e INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO 94CF26CEFE99AEN54B4B9F402BC8FFC



3.16.3 Garantia contratual, quando esta não for prestada na modalidade de seguro-garantia. Caso a garantia contratual seja prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la previamente à assinatura do Contrato e como condição para sua assinatura, conforme dispõe o § 3º do art. 96 da Lei nº 14133/21.

3.17 Na eventual realização de aditivos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

3.17.1 ART/RRT e TRT complementares, referentes aos serviços aditivados.

3.17.2 Garantia contratual complementar, quando for o caso.

3.18 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local durante o período de execução da obra.

3.19 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a causar ao TCE-CE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.

4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O objeto do presente instrumento será formalizado por meio de Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, o Projeto Básico e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

4.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do Contratante com atribuições específicas, especialmente designados mediante Portaria da Presidência, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

4.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

4.5 Será realizada com a Contratada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94CAF26C9E99AE054B4B9F402BC8F7C



4.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis.

4.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.8 É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Projeto Básico e seus Adendos, devendo a contratada reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do Art. 119 da Lei nº 14.133/21.

4.9 A comunicação entre o contratante e a contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor do contrato.

5 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Somente estarão sujeitos à medição e conseqüente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.

5.3 A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.

5.4 As medições serão elaboradas através de verificação “in loco”, ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.

5.5 Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.

5.6 Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação.

5.6.1 Excepcionalmente, mediante solicitação da Contratada e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos de fornecimento pelo mercado e, conseqüentemente, para a execução do objeto, poderão ser pagos parcialmente, mediante entrega no canteiro de obras.

5.6.1.1 Para o pagamento será considerado o valor especificado na nota fiscal de aquisição ou o valor do insumo previsto na composição de preço analítica apresentada no momento da licitação, o que for menor.



ITEM	MATERIAL
1	Revestimento tipo porcelanato e pastilhas das fachadas, suas argamassas de assentamento e de rejuntamento, conforme especificações e exigências normativas
2	Forro mineral modular, conforme especificações e exigências normativas
3	Piso laminado e seu rodapé, conforme especificações e exigências normativas
4	Fachada em pele de vidro, conforme especificações e exigências normativas

5.6.1.2 O valor a ser pago de forma antecipada será equivalente a, no máximo, 50% do valor do insumo, conforme a regra do item 5.6.1.1. O pagamento antecipado desses insumos ficará condicionado, ainda, à observância da evolução da obra de forma satisfatória e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso seja observado que a obra não evoluiu conforme o previsto, a fiscalização poderá reduzir o percentual a ser pago ou mesmo recusar o pagamento.

5.6.1.3 O valor a ser pago de forma antecipada será realizado na medição imediatamente seguinte, não sendo realizada medição parcial ou intermediária exclusiva para essa finalidade.

5.6.1.4 Para o caso de composições analíticas que não apresentem de forma detalhada os valores referentes a materiais e mão-de-obra, será considerado, sobre o valor da composição, o percentual de 60% para materiais e de 40% para mão-de-obra.

5.7 Somente serão realizadas e encaminhadas para pagamento medições com valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, salvo condição excepcional que será objeto de análise.

6 DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE, por meio dos gestores do contrato, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

6.2 O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.3 Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado da via do contratante do Diário de Obras referente ao período da medição (via e-mail).

6.4 O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a apólice apresentada, devendo notificar a Contratada, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.



6.5 De posse dos documentos, o Fiscal Técnico, após análise, realizará o ateste e consequente recebimento provisório dos serviços, comunicará à contratada e enviará o processo ao fiscal administrativo.

6.6 A Contratada, de posse do ateste emitido pelo Fiscal Técnico, deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição.

6.7 As Notas Fiscais deverão informar endereço, CNPJ, número do contrato, os dados bancários para pagamento, a descrição clara do objeto do contrato, eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

6.7.1 Os benefícios tributários não informados serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.

6.7.2 Deverá ser utilizada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 4120400 (Construção de edifícios) ou outra similar.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.8 Para realização da fiscalização administrativa a Contratada deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF) para pagamento da primeira medição:

6.8.1 Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.

6.8.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.8.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.8.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6.8.6 Relação de empregados.

6.8.7 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, incluindo o Quadro Societário Atualizado.

6.9 Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:

6.9.1 Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.

6.9.2 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.9.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.9.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

6.9.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais.



- 6.9.6 Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição.
- 6.9.7 Comprovante de recolhimento do INSS referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição.
- 6.9.8 Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês(es) anterior(es) à medição (holerite devidamente assinado ou depósito em conta corrente).
- 6.9.9 GFIP ou DCTFWeb e o seu devido DARF numerado.
- 6.9.10 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, incluindo o Quadro Societário Atualizado.
- 6.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Fiscal Administrativo os seguintes documentos:
- 6.10.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.10.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.10.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.10.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.11 Após a conferência da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Fiscal Administrativo realizará o ateste administrativo dos serviços e encaminhará o processo ao gestor do contrato.

ATESTES DO GESTOR

- 6.12 Após a realização dos atestes dos fiscais técnico e administrativo, não havendo pendência para pagamento apontada nos atestes, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento dos serviços (atestes da despesa) e encaminhará o processo para pagamento.
- 6.12.1 Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.12.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar para aceite, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 6.13 No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.
- 6.14 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados, materiais não entregues ou serviços executados de forma incompleta.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO 94CAF26CEFE99AE054B4B9F402BC8FEC



A DINÂMICA DO PAGAMENTO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE PRAZOS:

6.15 Após o envio dos corretos documentos pela CONTRATADA, o fiscal técnico terá prazo de 5 dias úteis para aprovação e ateste da medição, comunicação do valor à CONTRATADA e envio do processo para o fiscal administrativo.

6.16 Após o atesto do fiscal técnico a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição.

6.17 Após o recebimento de toda documentação descrita no item Fiscalização Administrativa, o fiscal administrativo terá 5 (cinco) dias úteis para verificação e encaminhamento do ateste ao gestor do contrato;

6.18 O gestor do contrato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestar a Nota Fiscal e encaminhar o processo à Gerência de Execução Financeira para pagamento;

6.19 A Gerência de Execução Financeira terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento.

7 PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o ateste do gestor e envio do processo ao setor financeiro.

7.2 Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

7.3 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7 Serão deduzidos dos créditos da contratada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94CAF26CEF99AE054B4B9F402BC8FFC



8 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório.

8.3 A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.

8.4 O recebimento definitivo será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo os seguintes documentos:

8.5.1 Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Baixa da CNO), quando houver.

8.5.2 Comprovação da quitação dos salários dos trabalhadores alocados na obra até a conclusão dos serviços ou no caso de rescisão do contrato de trabalho, comprovação do recolhimento das verbas rescisórias.

8.5.3 Comprovação do recolhimento de INSS e FGTS referente a folha de pagamento da última medição.

8.5.4 Certidão de baixa das ART, RRT e TRT de execução.

9 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

9.2 A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.

9.3 Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

9.3.1 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

9.3.2 Para itens novos existentes na SEINFRA, SINAPI, ORSE e SBC, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.



9.3.3 Para os itens novos não constantes da SEINFRA, SINAPI e ORSE, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos da SEINFRA e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

9.4 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 RESPONSABILIDADE

10.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

10.2 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

10.3 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

10.4 Se a Contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

10.5 A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

10.6 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

11 GARANTIAS

11.1 Garantia de Execução

11.1.1 Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato,

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validador.assinaturatce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO 94CF26CDEF99AE054B4B9F402BC8F7C



nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.1.2 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.1.3 Caso a garantia seja prestada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la previamente à assinatura do Contrato e como condição para sua assinatura, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme dispõe o § 3º do art. 96 da Lei nº 14133/21.

11.1.4 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.1.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

11.1.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.2 Garantia de Proposta

11.2.1 Será exigido dos licitantes a prestação de garantia de proposta, a ser comprovado o seu recolhimento no momento da apresentação da proposta e como requisito de pré-habilitação, nos moldes do art. 58 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 1 % (hum por cento) do valor estimado para a contratação.

11.2.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.2.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.2.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14133/21.

12 MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1 Será de inteira responsabilidade da Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde serão realizados os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

12.2 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITALIS ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94CAF26CEFE99AE054BABA9F402BC8FFC



Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

12.3 É de responsabilidade da Contratada, providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

12.4 Cabe à Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4 a 9 e 18, bem como das demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

12.5 A contratada deverá elaborar e cumprir as recomendações do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

12.6 A Contratada deverá elaborar e implementar, caso aplicável à obra, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

12.7 O PCMAT e o PCMSO deverão ser mantidos na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

12.8 A Contratada deverá elaborar e implementar, caso aplicável à obra, o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, com o objetivo de estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho.

12.9 O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores identificados nas avaliações realizadas pelo PGR. Não poderá existir um PCMSO sem que este esteja baseado num PPRA atualizado.

12.10 A Contratada deverá constituir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, caso a obra atinja 70 (setenta) trabalhadores, registrando-a no órgão regional do Ministério do Trabalho. Quando a obra possuir quantitativo menor que este, deverá ser observado o dimensionamento descrito na NR 18.

12.11 A Contratada deverá adotar as medidas de proteção para o trabalho em altura, de acordo com a NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.12 Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela Contratada aos usuários das instalações provisórias serão, no mínimo, aqueles determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

12.13 As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validador.assinatura.tce.ce.gov.br> E INSERIR O CÓDIGO 94CF26CEFE99AEN54BAB9F402BC8FFC



13 SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE-CE;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

13.2.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

13.2.2 A qualquer tempo, se constatado que a CONTRATADA executou percentual entre 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do previsto para o período da medição no cronograma físico-financeiro.

13.3 Será aplicada multa nas seguintes condições:

13.3.1 No caso de atraso injustificado na conclusão dos serviços será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), aplicado sobre o montante inadimplido;

13.3.2 A cada medição realizada, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será realizada retenção preventiva de acordo com os índices abaixo, que incidirá sobre o saldo não executado, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE:

13.3.2.1 Retenção de 2% (dois por cento) sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) e superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

13.3.2.2 Retenção de 5 % (cinco por cento) sobre o saldo a medir, quando a CONTRATADA executar percentual igual ou inferior a 40 % (quarenta por cento) do previsto para o período no cronograma físico-financeiro.

13.3.2.3 As retenções aplicadas em função do atraso no cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso o cronograma seja restabelecido nas medições seguintes.

13.4 No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20 % (vinte por cento) sobre o



saldo não executado do contrato. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:

13.4.1 Houver baixo rendimento na obra, caracterizado pela execução de percentual inferior a 40% do previsto para o período no cronograma físico-financeiro por dois meses consecutivos.

13.4.2 Houver atraso injustificado na conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias.

13.5 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

13.5.1 Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.6 Os percentuais de execução referidos nos itens anteriores serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

onde:

PE = Percentual executado.

VPC = Valor a ser executado previsto no cronograma.

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma.

13.7 Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, por empregado e por ocorrência	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Apresentar a ART/RRT/TRT dos serviços após o prazo estabelecido no projeto básico, por dia de atraso	1
4	Apresentar a Matrícula junto ao INSS (CNO) após o prazo estabelecido no projeto básico, por dia de atraso	1
5	Fornecer ou Preencher o Diário de Obras, por dia	1



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

6	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
---	---	---

13.8 Caso o somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

13.9 No caso da não entrega de documentos exigidos para o Recebimento Definitivo do objeto, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) do valor total medido do contrato.

13.10 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

13.11 Os valores das multas serão retidos dos pagamentos efetuados à CONTRATADA.

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURILLO TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR ASSINATURAS) DIGITAIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94C4F26CEFE99AE054BAB9F402BC8FCC



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO III

Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia (pranchas de desenhos)
(Disponível em meio digital)

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURAS) DIGITAIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94C4F26CEF99AE054B99F402BC8FCC



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO IV

Planilha Orçamentária base do TCE-CE
Composições de custos adaptadas
Contratações similares de outros órgãos públicos
(Disponível em meio digital)

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURAS) DIGITAIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94C4F26CEF99AE054B9F402BC8FCC



ADENDO V

Composição dos BDI's (geral e diferenciado) e Encargos Sociais

O detalhamento das taxas de BDI, que incidirão sobre os preços unitários de cada item de serviço, deverá ser apresentado à parte, **sendo necessário a apresentação das suas composições (BDI geral e BDI diferenciado) como anexo à proposta de preços no ato da licitação.**

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo do BDI é:

$$\text{BDI} = \{ [(1 + (R + S + G + AC)) . (1 + DF) . (1 + L) / (1 - I)] - 1 \} . 100$$

onde:

I = impostos incidentes sobre o faturamento;
AC = despesas administrativas (adm. central);
DF = despesas financeiras;
S = seguros;
G = garantias;
R = riscos e imprevistos;
L = lucro bruto.

A parcela "I" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.

No caso do orçamento estimado pelo Tribunal, foram adotados os seguintes valores:

Para o BDI geral de 22,50%:

I = 5,65%; AC = 5,00%; S = 0,35%; G = 0,20%; DF = 1,00%; R = 0,90%; LB = 7,50%.

Para o BDI diferenciado de 15,00% (fornecimento de máquinas, equipamentos, locações e serviços subempreitados):

I = 3,65%; AC = 3,00%; S = 0,25%; G = 0,15%; DF = 0,85%; R = 0,75%; LB = 5,50%.

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 2,00% (5% sobre mão-de-obra, considerada como 40% do total)

PIS = 0,65%;

COFINS = 3,00%.

ENCARGOS SOCIAIS das bases SINAPI, ORSE e SBC (com desoneração)

Horistas: 85,06 %

Mensalistas: 47,67 %

OBS.: A planilha de detalhamento dos Encargos Sociais ainda não encontra-se disponibilizada no site da Caixa Econômica Federal



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS – SEINFRA v28 (com desoneração)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ			
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS – TABELA 28.1 DESONERADA			
GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		HORISTA	MENSALISTA
A.01	INSS	0,000%	0,000%
A.02	SESI/SESC	1,500%	1,500%
A.03	SENAI/SENAC	1,000%	1,000%
A.04	INCRA	0,200%	0,200%
A.05	SEBRAE	0,600%	0,600%
A.06	Salário Educação	2,500%	2,500%
A.07	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,000%	3,000%
A.08	FGTS	8,000%	8,000%
Subtotal Grupo A		16,800%	16,800%
GRUPO B – ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B.01	Descanso semanal remunerado	17,850%	0,000%
B.02	Feridos	3,710%	0,000%
B.03	Auxílio Enfermidade	0,870%	0,660%
B.04	13º Salário	11,030%	8,330%
B.05	Licença paternidade	0,070%	0,050%
B.06	Faltas justificadas	0,740%	0,560%
B.07	Dias de chuvas	1,590%	0,000%
B.08	Auxílio acidente de trabalho	0,110%	0,080%
B.09	Férias gozadas	12,350%	9,330%
B.10	Salário maternidade	0,040%	0,030%
Subtotal Grupo B		48,360%	19,040%
GRUPO C – ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
C.01	Aviso Prévio Indenizado	5,520%	4,170%
C.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,130%	0,100%
C.03	Férias indenizadas	1,720%	1,300%
C.04	Depósito de rescisão sem justa causa	2,870%	2,170%
C.05	Indenização adicional	0,460%	0,350%
Subtotal Grupo C		10,700%	8,090%
GRUPO D – REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D.01	Reincidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B	8,120%	3,200%
D.02	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,460%	0,350%
Subtotal Grupo D		8,580%	3,550%
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		84,44%	47,48%

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR(A/S) ASSINATURA(S) DIGITAL(S) ACESSAR <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CÓDIGO 94CF26CEFE99AE054BAB9F402BC8F7C



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO VI

Cronograma Físico-Financeiro base do TCE-CE (Disponível em meio digital)

Assinado Eletronicamente pelo sistema e-TCE - José Ricardo Moreira Dias - 03/09/2024 10:03:35.
Edmundo Monte Cavalcante - 03/09/2024 10:47:42.
Alonso Lessa de Santana - 03/09/2024 11:31:23.
Brenno Meneses Lima - 03/09/2024 11:40:50.
Jose Almir da Silva - 03/09/2024 11:42:05.
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARCOS MURIL O TIMBO BATISTA - 03/09/2024 15:57:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURAS) DIGITAIS A CESSÉ <https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br> E INSIRA O CODIGO 94C4F26CEF99AE054B9F402BC8FCC